



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 011/2022, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 011/2022, de autoria dos Vereadores **ADILSON JOSÉ ROVETA, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, NILTON CESAR BELMOK e OSVALDO SGULMARO**, que inclui o §6º no artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, tornando obrigatória, pelo Executivo Municipal, a execução das emendas parlamentares a Lei Orçamentária Anual nos limites do artigo 166 da Constituição Federal. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

### 2. ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, cumpre destacar que foi observado o pressuposto de iniciativa presente no artigo 101, II, da Lei Orgânica Municipal, bem como ressalta-se que, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, vide artigo 89, "a", do Regimento Interno da CMAC.

Em relação ao procedimento, de acordo com o disposto no artigo 29, da



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Constituição Federal, a proposição em análise deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, conforme bem explicitado na justificativa da proposição, o objetivo da iniciativa consiste na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa, de modo a conferir maior participação no orçamento público àqueles que estão em contato direto e frequente com os cidadãos. Assim, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como escopo garantir ao Vereador o direito de apontar a aplicação dos recursos públicos onde clama a população.

### 3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADA** a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 20 de maio de 2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.